



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO N.º 089, DE 29 DE AGOSTO 2025.....	1
DECRETO N.º 091, DE 12 DE SETEMBRO 2025.....	2
DECRETO N.º 092, DE 12 DE SETEMBRO 2025.....	3
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL.....	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 089, DE 29 DE AGOSTO 2025.

Dispõe sobre critérios provimento da função de gestor escolar das Unidade Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e/ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho do Município de Fátima-TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, com fulcro nas Leis Municipais nº 399 de 16 de Junho de 2015 e com base na Lei nº 507 de 11 de Março de 2020 e Lei nº 508 de 11 de Março de 2020, bem como na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Considerando a necessidade de estabelecer critérios para seleção de candidatos aptos a exercerem funções de gestor escolar das Unidades de Educação e Ensino integrantes do



JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Sistema Municipal de Fátima-TO, tendo como critérios a avaliação de mérito e desempenho, Considerando a importância da participação da comunidade escolar no processo de seleção dos candidatos aptos a exercerem o cargo de Diretor (a) Escolar, Considerando a necessidade em criar banco de dados de profissionais do quadro efetivo do magistério aptos a exercerem o cargo de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares municipais,

DECRETA:

Art. 1º- O Processo Seletivo de Gestores Escolares será utilizado como um instrumento democrático nos processos decisórios, dentro dos princípios de gestão democrática da escola pública, previsto no artigo 206 da Constituição Federal e no inciso VIII do artigo 3º, incisos I, II, III e IV do artigo 11 e nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Processo Seletivo será conduzido e monitorado por Comissão Municipal do Processo Seletivo de Gestor Escolar.

§ 1º- A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II - servidor da área de recursos humanos;

III - o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

IV - representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

V - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI - representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores, se houver.

VII - representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários.

§ 2º- A Comissão poderá ser presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão:

I. Os profissionais que pretendem concorrer ao cargo;

II. Os profissionais com parentesco até terceiro

grau com qualquer dos candidatos.

Art. 3º - O processo ocorrerá por etapas:

I. Entrega de documentação comprobatória e Avaliação de Títulos de caráter eliminatório e classificatório (Etapa obrigatória).

II. Apresentação de Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório (Etapa obrigatória).

III. Consulta à comunidade escolar.

Parágrafo Único – O processo seletivo ocorrerá em consonância às normativas vigentes e será orientado através de publicação de edital, utilizado como um documento oficial público e formal, estabelecendo todas as regras, condições e prazos para a participação dos candidatos.

Art. 3º- Os (as) candidatos (as) aprovados no Processo Seletivo de Gestor Escolar integrarão o Banco de Gestores Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Fátima-TO.

Art. 4º- O ato de nomeação para a função de Gestor Escolar é de competência do Poder Executivo, após a homologação do resultado final e formação do Banco de Gestores Escolares pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- O mandato do gestor escolar será de dois anos, podendo ser estendido por igual período.

Art. 6º - Durante o mandato do exercício da função de gestor escolar, poderá ocorrer avaliações periódicas para fins de aferição à eficiência no desempenho dos serviços educacionais, bem como a observância das normas que regem a educação municipal e a aceitação da comunidade escolar, como complemento do processo.

Art. 7º - A etapa de consulta à comunidade escolar, quando adotada, poderá ocorrer na sua forma presencial, através de eleição, ou de forma assíncrona, com uso de ferramentas eletrônicas;

Art. 8º - Os instrumentos de consulta à comunidade escolar, quando adotados, poderão ser utilizados de forma física, como eleição entre os candidatos aptos, através do uso de cédulas de votação ou aplicação de formulários *on line*, para coletar opiniões, satisfação quanto ao desempenho das funções do gestor escolar como mecanismo de participação de *stakeholders*, ou seja, da comunidade escolar interessada.

Parágrafo Único – A consulta à comunidade escolar servirá como complemento ao processo de seleção técnica de desempenho do candidato ou do gestor em exercício, mas não substitui o processo de avaliação de suas competências técnicas.

Art. 9º - A vacância da função de Gestor Escolar ocorrerá por encerramento do mandato, por renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição, em caso de descumprimento das competências da função desempenhada.

Art. 10º - O afastamento do(a) Gestor(a) Escolar por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença

para acompanhamento de pessoa da família, também implicará a vacância da função.

Art. 11 - Ocorrendo a vacância e/ou afastamento do titular. na função de gestor (a) escolar, o substituto será indicado pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares para nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único –O Gestor designado completará os meses restantes do mandato.

Art. 12 - Em caso de nenhum candidato (a) do Banco de Gestores Escolares se manifestar ou aceitar a designação de que trata o item anterior, a nomeação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo os critérios técnicos e legais que norteiam e embasam este Processo Seletivo de Gestores Escolares.

Art. 13 - Fica designado à Secretaria Municipal de Educação a resolução dos casos omissos, correções que se fizerem necessárias em qualquer fase ou etapa do Processo Seletivo, ainda que posteriores, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 29 dias do mês de agosto de 2.025. 133º da Republica. 34º do Estado. 40º do Município.

José Antonio Santos Andrade
Prefeito

DECRETO N.º 091, DE 12 DE SETEMBRO 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidora para o desempenho da função de gestora escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ocorrido por meio de Processo Seletivo de Provedimento da função de gestor escolar do Município de Fátima-TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município.

Considerando adoção de critérios de avaliação de mérito e desempenho, dentro dos princípios de gestão democrática da escola pública, previsto no artigo 206 da Constituição Federal e no inciso VIII do artigo 3º, incisos I, II, III e IV do artigo 11 e

nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, com fulcro na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tendo como critério os termos estabelecidos nas Leis Municipais nº 399 de 16 de Junho de 2015 e com base na Lei nº 507 de 11 de Março de 2020 e Lei nº 508 de 11 de Março de 2020.

Considerando o cumprimento de processo seletivo para escolha de servidores aptos a exercerem funções de gestor escolar das Unidades de Educação e Ensino integrantes do Sistema Municipal de Fátima-TO, nos termos do Decreto nº 062 de 13 de setembro de 2022 e Decreto nº 089 de 29 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º- *NOMEIA* para exercer função de Gestora Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz, mediante resultado final do processo seletivo realizado em conformidade com o Edital/Semed nº 01 de 29 de agosto de 2025 a servidora:

ÉRICA FRANÇA BARROS

Art. 2º - O mandato será de dois anos, podendo ser estendido por igual período.

Art. 3º - Durante o mandato do exercício da função de gestor escolar, poderá ocorrer avaliações periódicas para fins de aferição à eficiência no desempenho dos serviços educacionais, bem como a observância das normas que regem a educação municipal e a aceitação da comunidade escolar, como complemento do processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigência na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 12 dias do mês de setembro de 2.025. 133º da Republica. 34º do Estado. 40º do Município.

José Antonio Santos Andrade
Prefeito

DECRETO Nº 092, DE 12 DE SETEMBRO 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidora para o desempenho da função de gestora escolar da Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ocorrido por meio de Processo Seletivo de Provimento da

função de gestor escolar do Município de Fátima-TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município.

Considerando adoção de critérios de avaliação de mérito e desempenho, dentro dos princípios de gestão democrática da escola pública, previsto no artigo 206 da Constituição Federal e no inciso VIII do artigo 3º, incisos I, II, III e IV do artigo 11 e nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, com fulcro na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tendo como critério os termos estabelecidos nas Leis Municipais nº 399 de 16 de Junho de 2015 e com base na Lei nº 507 de 11 de Março de 2020 e Lei nº 508 de 11 de Março de 2020.

Considerando o cumprimento de processo seletivo para escolha de servidores aptos a exercerem funções de gestor escolar das Unidades de Educação e Ensino integrantes do Sistema Municipal de Fátima-TO, nos termos do Decreto nº 062 de 13 de setembro de 2022 e Decreto nº 089 de 29 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º- *NOMEIA* para exercer função de Gestora Escolar Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, mediante resultado final do processo seletivo realizado em conformidade com o Edital/Semed nº 01 de 29 de agosto de 2025 a servidora:

DEUZILENE DE SOUZA E SILVA

Art. 2º - O mandato será de dois anos, podendo ser estendido por igual período.

Art. 3º - Durante o mandato do exercício da função de gestor escolar, poderá ocorrer avaliações periódicas para fins de aferição à eficiência no desempenho dos serviços educacionais, bem como a observância das normas que regem a educação municipal e a aceitação da comunidade escolar, como complemento do processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigência na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 12 dias do mês de setembro de 2.025. 133º da Republica. 34º do Estado. 40º do Município.

José Antonio Santos Andrade

Prefeito

**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA
DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO, CNPJ 00.114.801/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE, CPF nº 708.163.871-68, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Fátima - Tocantins, 16 de setembro de 2025.

Prefeito do Município de Fátima/TO